



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 398, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe.

**Art. 2º** A universidade terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária, com ênfase nas áreas de saúde, ciências agrárias, gestão pública e turismo.

**Art. 3º** A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da universidade, respeitado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos em estatuto e nas normas legais pertinentes.

**Art. 4º** A criação da universidade subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A melhoria dos indicadores de conclusão do ensino médio, especialmente no setor público, fenômeno associado à universalização do ensino fundamental, tem provocado o crescimento expressivo da demanda por vagas na educação superior. Esta, por sua vez, experimentou, ao longo da última década, uma expansão sem precedentes.

Apesar do crescimento da oferta do ensino superior, a maioria dos jovens egressos do ensino médio não tem conseguido acesso à universidade, ainda que demonstrem capacidade intelectual para freqüentá-la. Assim, a insuficiência de vagas gratuitas, ao lado da falta de recursos para o pagamento de anuidades escolares em instituições particulares, tem compelido muitos estudantes a desistir da formação acadêmica.

Se em alguns lugares a educação superior pública não dá conta da demanda, em outros locais o atendimento é feito exclusivamente pela rede privada, havendo, ainda, aqueles em que o ensino superior não chega, como é o caso de comunidades com menor poder aquisitivo, sem maiores atrativos ao empresariado da educação.

É para manter o sonho desses jovens do leste sergipano, à margem do São Francisco, que vislumbramos a implantação da educação superior no município de Propriá. Distante cerca de 100 km da capital, a cidade já foi considerada um celeiro cultural e econômico e uma das maiores promessas de desenvolvimento do Estado de Sergipe. No entanto, a economia da região continua assentada em atividades primárias, como a exploração da agricultura de subsistência, a despeito do potencial remanescente no setor de serviços, especialmente no turismo e no agronegócio.

A atuação assistemática e limitada da Universidade Federal de Sergipe na região mal tem suprido parte das necessidades de formação de professores para a educação básica. Na mesma linha, as iniciativas de desenvolvimento, moldadas a partir da política de incentivos fiscais, não têm conseguido atrair empreendimentos para a região, que continua a depender da produção de arroz, laranja, mandioca, manga e milho e da pecuária bovina.

Tudo isso empresta legitimidade e relevância à presente proposição. Uma universidade comprometida com a realidade, vocacionada para a solução de problemas da área onde estiver instalada, pode contribuir para a diversificação da economia e o desenvolvimento sustentável da região, a partir da produção e difusão de novos conhecimentos e tecnologias limpas, o que pode culminar com o restabelecimento do vigor econômico de toda a região de Propriá, com reflexos positivos na qualidade de vida da população em geral.

A iniciativa é, pois, além de relevante para tornar a educação superior acessível às camadas socialmente menos favorecidas, uma importante contribuição do Governo Federal para o alcance de meta, a ser cumprida até 2010, de matricular 30% dos jovens com idade entre 18 e 24 anos na universidade, como quer o Plano Nacional de Educação, objeto da Lei nº 10.172, de 2001.

Em vista dessas razões, conclamamos os nobres colegas Congressistas a aprovar o projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 27/9/2013.

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 15699/2013**